

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 72.º do Código do IRS, previsto no artigo 176.º da Proposta de Lei:

Artigo 176.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 16.º, 22.º, 25.º, 31.º, 41.º, 68.º, 68.º-A, 71.º, **72.º**, 78.º, 79.º, 81.º, 83.º, 85.º, 88.º, 101.º, 119.º e 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 72.º

[...]

- 1 (...).
- 2 (...).
- 3 (...).
- 4 (...).
- 5 (...).
- 6 (...).
- 7 (...).
- 8 (...).
- 9 (...).
- 10 (...).
- 11 (...).

12 - (...).

13 - Os rendimentos provenientes de indemnizações a gestores e administradores de empresas, acima do montante estabelecido por lei geral, bem como todos os outros valores que tenham sido atribuídos a título de compensação ou de prémio a quem tenha exercido funções de gestão ou administração em empresas, são tributados à taxa especial de 75%."

As Deputadas e os Deputados,